

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7xo75sp7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 55/2025 Protocolo nº 314/2025 Processo nº 168/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a implantação de adesivo de identificação em veículos particular de passageiros por aplicativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de adesivo de identificação em veículos particular de passageiros por aplicativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O motorista de veículos particular de passageiros por aplicativo deverá implantar o adesivo no vidro (para-brisa) dianteiro e traseiro, para facilitar a sua identificação.

Parágrafo Único. O adesivo a que se refere o caput deste artigo deverá observar a padronização descrita no Anexo Único desta Lei.”.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo juntamente ao órgão competente, criar um número de registro para controle e identificação dos motoristas de veículos particular de passageiros por aplicativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Padronização do adesivo a ser utilizado em veículos particular de passageiros por aplicativo:

1. Localização

O adesivo deve ser plotado no vidro (para-brisa) dianteiro e traseiro do veículo.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

3. Cores

O adesivo será composto por um símbolo revestido por 5 (cinco) cores:

Símbolo	Cor	Código hexadecimal da cor
centro	azul	#28166F
losango	branco	#FFFFFF
Esfera	verde	#00923F
Estrela	amarelo	#F8C300
Bordas e letras acima	dourado	#9c8f49

4. Sigla

A seguinte sigla deve ser grafada, em caixa alta, acima do símbolo:

APP/MT



JUSTIFICATIVA

Considerando que atualmente, em decorrência da evolução tecnológica, bem como dos enormes problemas de mobilidade urbana, o presente projeto visa dispor sobre a colocação de adesivos nos veículos que realizam transporte urbano pela via de aplicativos, nos casos de transporte de passageiros, de forma individual e compartilhada.

Tal disposição normativa tem o intuito possibilitar a identificação do veículo, e conseqüentemente promover um maior comprometimento com a qualidade e transparência dos serviços prestados pelos aplicativos.



O projeto também visa proteger os usuários, que terão maior sensação de segurança ao entrar nos veículos parceiros das empresas de aplicativos.

Sob o aspecto estrutural, o projeto propõe que a padronização dos adesivos, e a obrigação de os afixar seja do condutor, pois ele que é o proprietário ou possuidor do veículo.

Diante do exposto, considerando que o projeto é importante no sentido de melhorar o contato entre os usuários e motoristas de transporte por meio de aplicativos, conto com o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual